

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001423/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017557/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103416/2021-74  
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110102/2020-47  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI, CNPJ n. 08.666.045/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.693.234/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Tabaí/RS e Taquari/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**As partes ratificam o pisos salariais a ser aplicados aos trabalhadores a partir de 01/03/2021, convencionado na MR066573/2020.**

**A) R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)** mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;

**B) R\$ 1.493,45 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)** mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

**C) R\$ 1.372,06 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos)** mensais para empregados que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre as partes que o valor a ser pago ao funcionário na condição de menor aprendiz será o piso da categoria, no entanto, este receberá o valor na proporção das horas mensais trabalhadas.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 DE MARÇO DE 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos de por cento) a incidir sobre o salário percebido em **SETEMBRO DE 2020**.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
mar/20	6,22%
abr/20	6,22%
mai/20	6,22%
jun/20	6,22%
jul/20	6,22%
ago/20	5,75%
set/20	5,37%
out/20	4,46%
nov/20	3,54%
dez/20	2,57%
jan/21	1,09%
fev/21	0,82%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salários superior ao mais antigo na mesma função.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA MR066573/2020**

As partes ratificam a manutenção das demais cláusulas da convenção principal MR066573/2020.

RAUL DA CRUZ CERVEIRA NETO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI

JOSE LOTARIO STOFFEL  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA LABORAL PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA LABORAL PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.